

CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Associação Amigos Terceira Idade de Palmeira, com sede na Rua Mira Cávado, nº4, freguesia de Palmeira, concelho de Braga, representada neste acto por Victor João Prestes Narciso, na qualidade de Presidente da Direção, portador do Cartão de Cidadão nº [REDACTED] 6, válido até [REDACTED], adiante designado como Primeiro Outorgante,

E,

Atelier Arquitectura e Engenharia Filipe & Gabriela, Lda., pessoa colectiva nº 505 076 110, com sede na Rua Dr. João Macedo da Cunha, nº 10, freguesia de Vila Verde e Barbudo, concelho de Vila Verde, representada neste ato por Ernesto Filipe da Silva Brito, na qualidade de sócio-gerente, residente na [REDACTED] [REDACTED] portador do Cartão de Cidadão [REDACTED] [REDACTED] adiante também designado por Segundo Outorgante,

Entre o Primeiro e o Segundo Outorgante é celebrado e reciprocamente aceite o presente contrato, o qual se rege pelas seguintes cláusulas:

1ª Cláusula

Objeto da Prestação de Serviços

O presente contrato tem como objeto principal a aquisição dos serviços para a elaboração do Projeto de Arquitectura, Projetos de Especialidades e Projeto de Execução, para a ampliação do edifício localizado na Rua Mira Cávado, nº4, freguesia de Palmeira, concelho de Braga destinado a Estabelecimento Residencial para Pessoas Idosas (ERPI), Centro de Dia e Serviço de Apoio Domiciliário (SAD).

2ª Cláusula

Documentos contratuais

Fazem parte integrante do contrato os seguintes documentos:

- a) Os suprimimentos dos erros e omissões do caderno de encargos identificados pelas entidades convidadas, desde que esses erros e omissões, tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b) Os esclarecimentos e as retificações relativas ao caderno de encargos;
- c) O caderno de encargos;

- 
- d) O programa preliminar;
 - e) A proposta adjudicada;
 - f) Os esclarecimentos à proposta adjudicada prestados pelo Segundo Outorgante.

Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2, a prevalência é determinada pela ordem que nele se dispõe.

3ª Cláusula

Obrigações principais

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o Segundo Outorgante as seguintes obrigações principais:

- a) Obrigação da elaboração do projeto de execução nos termos definidos na alínea t) do artigo 1.º do Anexo I da Portaria n.º 701-H/2008, de 29 de julho nos prazos previstos no presente caderno ou na proposta adjudicada;
- b) Obrigação de prestar a assistência técnica nos termos definidos na alínea b) do artigo 1.º do Anexo I da Portaria n.º 701-H/2008, de 29 de julho.

Todas as obrigações definidas nos números da presente cláusula, independentemente de serem realizadas pelo Segundo Outorgante ou por terceiro que o este venha a contratar para assegurar o cumprimento das suas obrigações, incorrem exclusivamente por conta do Segundo Outorgante, nomeadamente em matéria de pagamento de deslocações, alimentação, estadas, utilização de marcas registadas, patentes e licenças, não podendo ser imputado qualquer custo ao Primeiro Outorgante.

4ª Cláusula

Projeto de Execução

O projeto de execução deverá ser entregue em 1 cópia em papel e 1 cópia em formato digital (pdf e dwf).

O projeto de execução contém, para cada uma das soluções apresentadas à aprovação do Primeiro Outorgante e para além dos elementos constantes da regulamentação aplicável os seguintes elementos:

- a) Memória descritiva e justificativa, incluindo a disposição e descrição geral da obra, evidenciando quando aplicável a justificação da implantação da obra e da sua integração nos condicionamentos locais existentes ou planeados; descrição genérica da solução adotada com vista à satisfação das disposições legais e regulamentares em vigor; indicação das características dos materiais, dos elementos da construção, dos sistemas, equipamentos e redes associadas às instalações técnicas;

- 
- b) Cálculos relativos às diferentes partes da obra apresentados de modo a definirem, pelo menos, os elementos referidos na regulamentação aplicável a cada tipo de obra e a justificarem as soluções adotadas;
 - c) Medições e mapas de quantidade de trabalhos, dando a indicação da natureza e da quantidade dos trabalhos necessários para a execução da obra;
 - d) Orçamento baseado nas quantidades e qualidades de trabalho constantes das medições;
 - e) Peças desenhadas de acordo com o estabelecido para cada tipo de obra na regulamentação aplicável, devendo conter as indicações numéricas indispensáveis e a representação de todos os pormenores necessários à perfeita compreensão, implantação e execução da obra;
 - f) Condições técnicas, gerais e especiais, do caderno de encargos.

5ª Cláusula

Programação e coordenação do projeto

O Segundo Outorgante deverá garantir a assistência técnica necessária à boa execução do projeto, na fase de execução da empreitada.

Na fase do procedimento de formação do contrato, e até à adjudicação da obra, a assistência técnica do Segundo Outorgante ao Primeiro Outorgante compreende as atividades seguintes:

- a) Esclarecimento de dúvidas relativas ao projeto durante a preparação do processo do concurso para adjudicação da empreitada;
- b) Prestação de informações e esclarecimentos solicitados por candidatos e concorrentes, sob a forma escrita e exclusivamente por intermédio do Primeiro Outorgante, sobre problemas relativos à interpretação das peças escritas e desenhadas do projeto;
- c) Prestação do apoio ao Primeiro Outorgante na apreciação e comparação das condições da qualidade das soluções técnicas das propostas de molde a permitir a sua correta ponderação por aquela, incluindo a apreciação de compatibilidade com o projeto de execução, constante do caderno de encargos, de variantes ou alterações que sejam apresentadas;

Durante a execução da obra, a assistência técnica compreende:

- a) Esclarecimento de dúvidas de interpretação de informações complementares relativas a ambiguidades ou omissões do projeto, bem como elaboração das peças de alteração do projeto necessárias à respetiva correção e à integral e correta caracterização dos trabalhos a executar no âmbito da referida correção;
- b) Apreciação de documentos de ordem técnica apresentados pelo empreiteiro ou Primeiro Outorgante, incluindo, quando apropriado, a sua compatibilidade com o projeto.

A assistência técnica não abrange a direção técnica, a administração, a coordenação da segurança, a organização da compilação técnica em matéria de segurança e saúde e a fiscalização da obra, nem a adaptação dos projetos às condições reais das empreitadas não previsíveis na fase do projeto.

6ª Cláusula

Objeto do dever de sigilo

1 - O Segundo Outorgante e terceiros que este venha a contratar para cumprir o disposto do contrato que vier a ser celebrado, devem guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Primeira Outorgante, de que possam ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2 - A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3 - Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

7ª Cláusula

Interpretação dos documentos que regem a prestação de serviços

1 - As divergências que porventura existam, entre os vários documentos que se consideram integrados no contrato, se não puderem ser solucionados pelos critérios gerais de interpretação, resolver-se-ão de acordo com a regra de que o estabelecido no título contratual prevalecerá sobre o que constar em todos os demais documentos.

2 - Em caso de dúvida sobre a interpretação das regras aplicáveis, ou sobre o modo de execução das respetivas obrigações, a Segunda Outorgante deverá:

- a) Formular tais dúvidas, por escrito, à Primeira Outorgante e, sem prejuízo da eventual defesa contenciosa dos seus direitos e interesses, aceitar as decisões que esta tomar;
- b) Se as dúvidas ocorrem ao longo da prestação de serviços, a Segunda Outorgante deve formulá-las, de imediato, sendo responsável por todas as consequências da sua errónea interpretação.

8ª Cláusula

Entidades intervenientes

1 - Para a elaboração dos projetos, a Segunda Outorgante deverá estabelecer ligações com as Entidades que tenham jurisdição, sejam afectadas e/ou exerçam actividades na área abrangida pela obra.

2 - Compete à Segunda Outorgante o estabelecimento e manutenção das ligações que a Primeira Outorgante entenda deverem ser asseguradas com outras entidades intervenientes, bem como as consequentes acções que caibam no âmbito da elaboração dos projetos e que a Primeira Outorgante entenda cometer-lhes.

9ª Cláusula

Cessão da posição contratual e subcontratação

1 - A Segunda Outorgante não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem prévia autorização da Primeira Outorgante.

2 - A Segunda Outorgante não poderá, por qualquer forma, realizar qualquer parte dos serviços objeto do contrato por subcontratação, sem prévia autorização da Primeira Outorgante.

3 - A cessão da posição contratual e a subcontratação regem-se pelo disposto nos artigos 318.º a 321.º do Código dos Contratos Públicos (CCP).

4 - A Primeira Outorgante poderá recusar a subcontratação com os fundamentos previstos no artigo 320.º do Código dos Contratos Públicos (CCP).

10ª Cláusula

Meios materiais

Os meios materiais a utilizar pela Segunda Outorgante deverão ser os adequados à prossecução dos objectivos em causa, nomeadamente:

- a) As deslocações da equipa de pessoal afecto à equipa de projecto ocorrem a expensas da Segunda Outorgante;
- b) Considerar-se-ão, ainda, como encargos da Segunda Outorgante todas as despesas que este realizar com meios de transporte próprios, equipamento de protecção individual, seguros, reprografia e desenho, utilização de equipamento ou material informático e quaisquer outros consumíveis.

11ª Cláusula

Preço e condições de pagamento

- 1 - Pela prestação dos serviços e pelo cumprimento das demais obrigações contratuais, cumpre a Primeira Outorgante pagar à Segunda Outorgante a quantia total de 64.000,00 € (sessenta e quatro mil euros), IVA excluído.
- 2 - O valor global apresentado entende-se fixo, não sujeito a revisão nem alteração, até à conclusão do licenciamento que constitui a presente prestação de serviços.
- 3 - O pagamento dos honorários fixados na presente cláusula, será satisfeito contra a apresentação da necessária factura de honorários nas seguintes fases:

- a) Primeira prestação, na importância de 16.000,00 € (dezasseis mil euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, correspondente à Fase de Adjudicação.
- b) Segunda prestação, na importância de 12.800,00 € (doze mil e oitocentos euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, com a entrega do Estudo Prévio.
- c) Terceira prestação, na importância de 12.800,00 € (doze mil e oitocentos euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, com a entrega do Projecto Base Licenciamento de Arquitectura.
- d) Quarta prestação, na importância de 16.000,00 € (dezasseis mil euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, com a entrega dos Projectos Base Licenciamento de Especialidades.
- e) Quinta prestação, na importância de 6.400,00 € (seis mil e quatrocentos euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, com a entrega do Projecto de Execução.

12ª Cláusula

Validade da prestação de serviços

A Segunda Outorgante obriga-se a prestar os serviços no prazo que decorre entre a assinatura do presente contrato, à obtenção do respectivo licenciamento do projecto de arquitetura e projetos de especialidades no Município de Braga, concluindo com a entrega do projeto de execução à Primeira Outorgante.

13ª Cláusula

Comunicações e notificações

1 - Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos (CCP), para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificadas no contrato.

2 - Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte e reduzida a escrito.

14ª Cláusula

Gestor do contrato

De acordo com o disposto no artigo 290º -A do CCP, o gestor do contrato por parte da entidade Primeiro Outorgante será [REDACTED].

15ª Cláusula

Foro competente

Para dirimir quaisquer questões ou litígios emergentes da interpretação, aplicação, cumprimento ou incumprimento do disposto no presente contrato e nos documentos anexos será exclusivamente competente o Tribunal Administrativo de Circulo de Braga, com expressa renúncia a qualquer outro.

16ª Cláusula

Disposições finais

Na data da assinatura do contrato, será fornecido pela Primeira Outorgante à Segunda Outorgante uma colecção de todos os documentos necessários à execução das tarefas aqui previstas. Caso a Primeira Outorgante não disponha daquela colecção na referida data, diligenciará para que a mesma seja fornecida à Segunda Outorgante tão cedo quanto possível.

Braga, 20 de junho de 2023

A PRIMEIRA OUTORGANTE

Victorino Pestana, Sr. Casp
ATIP
Idade de Palmeira
A SEGUNDA OUTORGANTE

Atelier Arquitectura/Engenharia
Filipe & Gabriel, Lda.
NIPC 505 076 110
A Gerência